



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUA

LEI N. ° 628/2013

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

**Doa imóvel (terreno) para a FIBRA –
Energia de Biomassa Industrial LTDA
e dá outras providências.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ/SE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 10 e 40 ambos da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Arauá – Estado de Sergipe, autorizada a doar à FIBRA – ENERGIA DE BIOMASSA INDUSTRIAL LTDA uma área de terra (terreno) medindo 1 ha (hectare) do terreno contido na matrícula N° 545 do livro n° 2 situada na Rodovia Arauá-Itabaianinha desmembrada da fazenda “Bonfim” neste Município possuindo os seguintes limites: ao Norte pela estrada Arauá/Itabaianinha, ao Sul e Oeste com a Fazenda Bonfim de Angela Maria Carvalho Souza e ao Leste com a Fazenda Buril do Espólio de Joaldo Costa Carvalho. Para fins de construção da uma unidade industrial com atividade voltada a fabricação de brinquetes e pellets de biomassa e casca de coco, arroz, amendoim, bagaço de cana de açúcar e mandioca, resíduos de madeira e outras fibras vegetais.

§1º A construção mencionada no caput deste artigo deverá ocorrer no prazo de 12 meses sob pena de reversão ao patrimônio da prefeitura independentemente de notificação ou interpelação judicial.

§2º Após a construção a donatária deverá manter a fábrica em funcionamento no Município pelo período mínimo de 5 anos sob pena de reversão ao patrimônio da prefeitura independentemente de notificação ou interpelação judicial.

Praça Getúlio Vargas, 63 - Fone: (0xx79) 3547-1232/1260 –prefeituramunicipaldearaua@yahoo.com.br

CEP: 49.220.000 CGC – 13.095.260/001-30 Arauá/Se.

Aesta



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUA

Art. 2º - O imóvel descrito no caput do artigo anterior destina-se exclusivamente construção da uma unidade industrial com atividade voltada a fabricação de brinquetes e pellets de biomassa e casca de coco, arroz, amendoim, bagaço de cana de açúcar e mandioca, resíduos de madeira e outras fibras vegetais.

§1º. A sobra de área remanescente da construção fica desde já revertida ao patrimônio da prefeitura mediante incorporação na matrícula descrita no art. 1º a ser realizada pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento do caput deste artigo, o imóvel descrito no artigo 1º desta lei reverterá imediatamente ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Arauá na forma do §1º independente de notificação ou interpelação judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arauá, Sergipe, 09 de dezembro de 2013.


Ana Helena Andrade Costa

Prefeita Municipal